

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

Buscamos com esta proposta de pesquisa analisar processos históricos relacionados com a organização da educação pública no Estado de Minas Gerais entre 1892 e 1927, pois, entendemos que os resultados atingidos por nosso trabalho serão de grande relevância social, haja vista, que ao estabelecermos um diálogo com o passado estaremos contribuindo para que a sociedade tenha uma compreensão ampliada e crítica das questões relacionadas à educação. Corroborando com nosso pensar evocamos Gonçalves Neto e Carvalho (2012, p. 10) quando afirmam que “para uma compreensão crítica e responsável da educação, devem-se unir as preocupações do presente com a experiência do passado e, então, construírem-se as intervenções do presente e a proposta de futuro”.

Do ponto de vista científico, apresentamos dois argumentos que justificam a relevância desta pesquisa: apresentamos como contribuição nossa intenção em adotarmos o aporte teórico gramsciano, ao nosso entender, pouco explorado nas pesquisas que tratam as questões relacionadas à educação na Primeira República (1889-1930). Lançamos mão de bibliografia de produção recente, como poderá ser observado na revisão bibliográfica apresentada mais a frente e, também, de algumas fontes primárias inéditas recolhidas nos acervos da Câmara Municipal de Pitangui – onde continuaremos a desenvolver nossa pesquisa documental – e no Arquivo Público Mineiro.

E ainda, do ponto de vista acadêmico, acreditamos que o tema por nós investigado e seus resultados terão relevância para a linha de pesquisa “Educação, Estado e Sociedade” do Programa de Pós- Graduação em Educação, do Departamento de Educação da Universidade Federal de Viçosa, na medida em que nossa proposta poderá integrar as redes de pesquisas já existentes ou a se criar sobre a temática aqui abordada permitindo o diálogo acadêmico intra e inter institucional.

Apresentaremos a seguir alguns aspectos pertinentes à pesquisa que consideramos relevantes para a contextualização histórica do período por nós delimitado referente à ordem republicana em Minas Gerais e a educação.

Com o advento da República e a promulgação da Constituição Federal em 24 de fevereiro de 1891 e da Constituição Estadual em 15 de junho do mesmo ano, uma das primeiras medidas tomadas pelas autoridades governamentais de Minas Gerais foi “implantar uma ampla reforma educacional, em 1892” (GONÇALVES NETO e CARVALHO, 2012, p. 11). Naquele momento histórico, como salienta estes autores, Minas Gerais era o mais populoso Estado da União e buscava consolidar sua posição política favorecida pela constituição que regeria o novo sistema de governo.

Nas palavras de Martins Filho (1981, p. 105-106), em seu estudo sobre a política do café com leite<sup>1</sup>, Minas Gerais, naquele contexto histórico tinha um “*Trunfo*”, que a favorecia no cenário político nacional: o “grande e “*exclusivo*” trunfo de Minas, com o qual os pequenos estados não podiam contar, era o peso do maior eleitorado e mais influente bancada na Câmara Federal”. A fundação do PRM (Partido Republicano Mineiro) em 04 de junho de 1888 possibilitou aglutinar as forças políticas regionais em torno do ideário republicano e, segundo este autor, este teria sido o grande trunfo da elite política mineira: “unificar para sobreviver”.

Além de tentar superar as rivalidades internas e conciliar os interesses regionais também havia a urgente necessidade de se consolidar o ideário republicano no Estado via educação. A primeira carta constitucional da República então inaugurada instituía juridicamente que a participação no processo eleitoral “não se daria mais pelo nível de renda e sim pela condição de alfabetizado” (BORGES, 1998, p. 6). Neste aspecto, a República apresentava um paradoxo: ao restringir o voto aos analfabetos mantinha o processo histórico de exclusão das massas, que garantia o predomínio das oligarquias rurais, mas por outro lado, buscava através da instrução pública moldar o novo cidadão republicano, no que Gramsci categorizou como “reforma moral e intelectual”.

Desta forma, organizar a instrução em Minas Gerais, em especial, a instrução elementar, tomava contornos desafiadores, afinal, com a maior parte da população pulverizada no meio rural e com um alto índice de analfabetismo, além de outros obstáculos, que mencionaremos mais adiante, os representantes do executivo e do legislativo mineiro não chegavam a um consenso sobre a organização de uma política pública estadual para a instrução.

É importante ressaltar que nos três primeiros anos da República em Minas Gerais, as autoridades concentraram esforços na organização político-administrativa do Estado. A primeira ação do governo Afonso Penna voltadas para atingir esta meta foi “a regulamentação da lei que criou as três Secretarias do Estado: do Interior, da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a Secretária das Finanças” (NOGUEIRA, 2009, p. 93). Foi atribuída à Secretaria do Estado do Interior a responsabilidades sobre as questões ligadas à educação.

Nas primeiras décadas do período republicano, o governo mineiro promoveu três reformas na instrução pública: a primeira como já afirmamos ocorreu em 1892, no mandato de Afonso Augusto Moreira Penna, com a implantação da lei nº 41, de 03 de agosto daquele

---

<sup>1</sup> A “Política do Café com Leite” é o nome dado ao arranjo político que marcou a Primeira República (1889-1930) caracterizada pelo revezamento de políticos de Minas Gerais e São Paulo na presidência da República.

ano; a segunda em 1899, no mandato de Francisco Silviano de Almeida Brandão, por meio da Lei nº 28, de 16 de setembro e a terceira, em 1906, no mandato de João Pinheiro da Silva com a Lei nº 439, de 26 de setembro (NOGUEIRA, 2009, p. 31-32).

A necessidade de se reorganizar o ensino já era manifestada na última década do Império pelas autoridades da então província. Devemos lembrar que a primeira lei voltada à regulação do ensino em Minas Gerais foi criada em 1835<sup>1</sup> e refletia o caráter descentralizador presente no Ato Adicional de 1834<sup>2</sup>. Outras medidas, de caráter regulador da instrução pública foram encaminhadas à Assembleia Provincial desde então. Em relatório de 15 de outubro de 1879, o Presidente da província, Manoel José Gomes Rebello Horta, quando da abertura da segunda sessão da 22ª legislatura da Assembleia Provincial, afirmava a respeito da nova lei que a partir daquele momento regularia o ensino público:

A reorganização do ensino público era desde muito aconselhada pelas necessidades de adaptá-lo ao aumento da população disseminada na província e as ideias modernas, postas em prática nos países mais adiantados. A lei n. 2476 de 9 de novembro de 1878 no art. 3º § 8º autorizou-me a regular de novo este ramo de serviço, que tem sido objecto de esclarecida atenção dos governos e dos parlamentos (OURO PRETO, TYP. DA ACTUALIDADE, 1879, P. 28-29).

As ações voltadas à reorganização do ensino público a partir de 1879 até a proclamação da República esbarraram em diversos problemas como a má formação dos docentes, precariedade das instalações escolares, falta de materiais, orçamentos reduzidos para a educação, docentes mal remunerados e a baixa frequência escolar. Várias mensagens e relatórios encaminhados à Assembleia Provincial neste período tentam sensibilizar os representantes do legislativo para estas questões que impactavam negativamente este “ramo de serviço”. A respeito das mensagens encaminhadas à Assembleia, Gonçalves (2010) em artigo que aborda o espaço legislativo como lugar da construção da legislação educacional na primeira década da República em Minas Gerais (1889-1899) argumenta que as mensagens encaminhadas pelo executivo àquela casa devem ser interpretadas a partir de duas perspectivas:

[...] Uma informativa, para prestar contas das ações do governo no transcurso do ano administrativo que se findou, e outra político-administrativa, para mostrar aos legisladores as demandas postas pelo governo, uma vez que era da competência do

---

<sup>1</sup> Lei nº 13, de 28 de março de 1835.

<sup>2</sup> Emenda à Constituição de 1824, de caráter liberal instituída durante o Período Regencial (1831-1840), que tinha como principal característica a descentralização administrativa.

Congresso a votação dos projetos encaminhados pelo executivo [...] (GONÇALVES, 2010, p. 157).

Corroborando com a afirmação de Gonçalves (2010), por várias vezes encontramos nos documentos analisados referentes à primeira década do período republicano argumentos utilizados pelo Executivo que buscavam convencer os membros do legislativo mineiro a respeito da precariedade da instrução pública, principalmente, a instrução primária e da necessidade de se aprovar orçamentos que contemplassem maiores recursos para atender as demandas nesta área.

### **As Municipalidades e a Instrução Primária**

O Estado, tentando encontrar alternativas para o problema dos custos financeiros da instrução pública, tentava transferir parte desta responsabilidade para os municípios. Amparado pelo princípio federativo presente na Constituição Federal de 1891, que atribuía à União a responsabilidade em prover o ensino superior, aos Estados o ensino secundário e aos municípios o ensino primário (CURY, 2001, p. 279). É importante lembrar que entre os republicanos mineiros havia divergências quanto à forma de Estado a se configurar Minas Gerais, após a Proclamação da República. “Entre os propagandistas republicanos, havia divergências quanto à forma de Estado, unitária ou federal, mas em Minas prevaleceu a segunda corrente, por influência dos Bacharéis que estudavam em São Paulo e eram influenciados pela sua Faculdade de Direito” (SILVEIRA NETO, 1976, p. 214).

O princípio federativo se reflete na Constituição estadual ao conceder ampla autonomia às Câmaras Municipais (GONÇALVES NETO, 2012, p. 32). Este autor ainda salienta que a ênfase federalista presente na Constituição mineira não contemplava apenas a descentralização administrativa - como a criação dos distritos, por exemplo - mas visava também atender aos interesses dos grupos políticos locais, que viam nesta particularidade da carta constitucional a efetivação de um processo de descentralização do poder que ia ao encontro de seus interesses (GONÇALVES NETO, 2012, p. 34).

De acordo com Silveira Neto (1976, p. 216), ao analisar os debates no Senado mineiro sobre a organização municipal, “o federalismo exacerbado da Primeira República traduziu-se, principalmente, em seu aspecto municipalista, ou mais propriamente falando, na preocupação de levar a autonomia aos Distritos. Seria o Município, na verdade, uma federação de Distritos.”

A este respeito Gonçalves Neto (2012) nos descreve com maiores detalhes como o princípio federativo presente na Constituição Estadual permitiu a criação dos distritos, em Minas Gerais, que favoreceu a ampliação da descentralização em nível local:

A Constituição estadual concede ampla autonomia das Câmaras Municipais, descentralizando o poder ao ponto de prever mais uma entidade administrativa no interior dos municípios: os distritos [...]  
 [...] O artigo 75 remete para uma lei especial a regulamentação da organização municipal, mas estabelece em seus 16 incisos uma série de princípios que não permitem a essa futura lei cercear os fundamentos da autonomia municipal. Entre eles destacamos para nossos propósitos: [...] VI. O governo do Estado não poderá intervir em negócios peculiares do município, senão no caso de perturbação da ordem pública. (GONÇALVES NETO, 2012, p. 32-33).

Ainda, segundo Gonçalves Neto (2012), esta descentralização política administrativa não tardou a apresentar efeitos negativos que alimentariam as disputas políticas entre frações das oligarquias rurais do Estado, apesar das tentativas de conciliar os diversos interesses em torno do ideário republicano além da adoção de medidas centralizadoras, que visavam limitar o poder das lideranças locais. Segundo Resende (1982) apud Gonçalves Neto (2012, p. 34):

Disputas de grupos regionais e/ou políticos marcaram o processo político mineiro a partir, principalmente, das leis de organização. Entre 1892-1897, as alianças e o recuo na legislação mostram o encaminhamento do processo político para a formação de um grupo de poder central pela aliança de influências regionais (RESENDE, 1982, p. 93).

Para Resende (1982), corroborando com a afirmação de Gonçalves Neto (2012), a raiz destes problemas estaria na Constituição Estadual, que permitia uma excessiva autonomia dos municípios colocando-os em rota de colisão com o Estado.

O processo de estruturação da autonomia dos municípios no estado de Minas Gerais seria completado “com a lei nº 2, de 28 de outubro de 1891, prevista na Constituição estadual”. Por meio desta lei o Estado transferia para os municípios a arrecadação e aplicação do imposto de transmissão de propriedade móvel inter vivos. A lei entraria em vigência a partir de 1º de janeiro de 1893 (GONÇALVES NETO, 2012, p. 34).

Esta lei, em seu artigo 2º definia o município como uma reunião de distritos, que formariam outra circunscrição administrativa, tendo direitos, interesses e obrigações distintas. Desta forma, os distritos constituiriam a base da organização administrativa municipal, que, como salientamos anteriormente, causaria alguns transtornos para o governo estadual.

Para contornar esta situação e levar adiante o projeto republicano em Minas Gerais fez-se necessário a adoção de medidas centralizadoras, como as leis de números 100 e 110, de

1894, que visavam limitar os poderes das câmaras municipais, em especial, no que diz respeito à questão eleitoral. A Lei 224, de novembro de 1897 extinguiu os conselhos distritais das sedes municipais. A aplicação de tal lei visava enfraquecer o poder das lideranças locais, os coronéis, que fortalecidos pela descentralização política promovida pela Constituição dificultavam o controle do Estado sobre as municipalidades. A retomada do controle do Estado sobre os municípios só viria em 1903, com a lei nº 5, que impunha aos mesmos a condição de subordinação e perda de influência sobre os distritos (GONÇALVES NETO, 2012, p. 36-37).

Em meio aos descaminhos da descentralização administrativa instalada nos municípios, o debate político sobre a instrução pública continuava vivo, a Constituição Estadual em seu artigo 117 previa a elaboração de lei que regesse a organização da instrução pública. Em 1892, é criada a Lei nº 41, que daria “nova organização à instrução pública” no Estado. A necessidade de investimentos voltados à instrução pública primária é contemplada no artigo 331 da referida lei, que autoriza o governo do Estado, no período de 10 anos, a partir de 1893, a destinar 330:000\$000 (Trezentos Contos de Réis) anuais para a construção de prédios para abrigar escolas primárias e para a aquisição de móveis para as mesmas (GONÇALVES NETO, 2012, p. 38). Mensagem encaminhada, pelo então Presidente do Estado, Affonso Augusto Moreira Penna, ao Congresso mineiro, em 1894, ilustra bem a precária situação em que se encontravam as escolas primárias mineiras nos primeiros anos da República:

Igualmente auctorizei a compra de mobília modesta para as escolas urbanas, em sua quasi totalidade destituídas de qualquer material escolar.

Á vista da grande carestia da vida e enquanto não se dá a execução da lei n. 41, na parte que auctorizou a construcção de casas para as escolas, o que depende do concurso das municipalidades, parece ser justiça votar-se algum auxilio para os professores alugarem estas casas.

É o mais prompto de fazer-se algum melhoramento no que toca à installação material dosalunos. (MENSAGEM AO CONGRESSO MINEIRO, 1894, P. 11)

A necessidade de superar a precariedade da instrução pública no Estado esbarrava na questão orçamentária, pois, para atender as demandas nesta área, em especial, na construção de estabelecimentos escolares seria preciso maiores aportes financeiros. A este respeito, o então Presidente Chrispin Jacques Bias Fortes se dirigia ao legislativo estadual, descrevendo a situação da instrução primária e sugerindo a aprovação de maiores verbas para o setor educacional:

As escolas primarias do Estado resentem-se de material apropriado ao ensino. Essas escolas funcionam em geral em prédios que nenhum conforto ou condição hygienica offerecem. Seria de grande proveito a decretação de verba rasoavel para a construcção gradual de edificios adequados nas diversas localidades, onde possam ellas installar-se convenientemente. (MENSAGEM AO CONGRESSO MINEIRO, 1895, p. 11-12)

Nas municipalidades, os estabelecimentos de ensino funcionavam de forma precária e improvisada, as escolas isoladas localizadas nos distritos e povoados, na maioria das vezes, eram atendidas por professores não habilitados. Contudo, podemos perceber iniciativas para viabilizar a instrução, como veremos a seguir.

A extensão territorial e a grande concentração demográfica teriam impacto direto nos custos para prover o Estado de uma estrutura educacional. O artigo 331, da lei nº 41, de 1892, previa que as Câmaras Municipais assumiriam uma parte da responsabilidade de oferecer a instrução à população no que se refere à construção de escolas e aquisição de mobiliário. Esta mesma lei, em seu artigo de nº 334, garantia a educação privada no estado permitindo que este tipo de estabelecimento de ensino funcionasse nos municípios oferecendo instrução nos níveis primário, secundário, superior e técnico. Para Gonçalves Neto (2012, p. 39) fica claro que o objetivo do Estado era “oferecer escolas à população, independentemente de sua origem pública ou privada, estadual ou municipal, leiga ou religiosa”.

Em 1895, Bias Fortes reconhecia o esforço de algumas municipalidades, que tinham criado institutos de ensino secundário e escolas de ensino primário e se mostrava ciente das limitações enfrentadas por estas:

Entretanto, é claro que a administração municipal não pode com os próprios recursos, exclusivamente, realizar todos os serviços necessários para esse objectivo aos poderes do Estado cumpre correr em seu auxílio. Têm merecido minha especial atenção os assumptos referentes á instrução publica. (MENSAGEM AO CONGRESSO MINEIRO, 1895, p. 11).

Apesar dos aparentes esforços para se reverter este quadro, observamos na documentação analisada, que os problemas que obstruíam a reorganização da educação perdurarão até o fim da Primeira República, apesar de certo otimismo em relação aos efeitos da lei nº 41 por parte do Executivo. As mensagens e relatórios encaminhados ao legislativo estadual continuam a chamar a atenção para aqueles mesmos problemas que se arrastavam no decorrer daqueles anos. Em 1899, O então Presidente do Estado, Bias Fortes voltava a alertar àquela casa para a necessidade de se liberar mais recursos para a educação.

Com os escassos recursos que têm sido votados nos orçamentos dos anos anteriores, para aquisição de mobília e material escolar para as escolas primarias do Estado, quase todas as cadeiras existentes nas cidades têm sido dotadas com este melhoramento na proporção da verba orçamentaria.

É indispensável habilitardes o Governo com os precisos meios para aquisição de mobília e material escolar para todas as escolas primarias. (MENSAGEM AO CONGRESSO MINEIRO, 1899, p. 14)

Os esforços para se superar os obstáculos que dificultavam a organização da instrução pública em Minas Gerais continuavam a esbarrar nas limitações orçamentárias - dentre outras - visto que, o Legislativo como podemos perceber no excerto acima, ainda resistia em ampliar os recursos para a instrução pública. Assim, chegamos ao final do século XIX convivendo com os mesmos problemas e impasses que se manifestavam no Estado desde o início da República. O debate sobre este tema continuará presente nas pautas do Congresso mineiro na primeira década do século XX, porém, ainda não podemos afirmar que um regime de colaboração entre o Estado e os municípios fora definido. Mesmo diante das limitações de ordem financeira, alguns municípios buscavam organizar a instrução pública.

### **Pitangui e as ações municipais para a Instrução Primária**

Mesmo diante das limitações orçamentárias para a educação podemos perceber que as municipalidades, apesar das disparidades financeiras existentes entre si, paulatinamente respondiam à convocação do Executivo mineiro no que diz respeito à promoção da instrução pública, conforme constatamos no livro de registros<sup>3</sup> da Câmara Municipal de Pitangui, cidade do centro-oeste mineiro, onde também foi desenvolvida parte das pesquisas documentais para este trabalho. Nestes documentos encontramos os registros de pagamentos feitos pelo chefe do Executivo local, que despachava naquela casa legislativa, relacionados à instrução pública, como, por exemplo, o pagamento feito por guia pela “Agência Executiva Municipal”, no valor de 120\$000 (Cento e vinte réis), efetuado em 17 de abril de 1903, ao “*Senhor Cel. Américo Bahia da Rocha, proveniente de allugueis da casa onde funciona a escola de meninas [...]*” (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUY, 1903, p. 4).

---

<sup>3</sup> O material analisado consta do Livro de Registro da Câmara Municipal de Pitanguy referente aos anos de 1903, 1904 e 1905.

Em Pitangui, a Companhia Industrial Pitanguyense<sup>4</sup>, uma das primeiras indústrias têxteis do estado de Minas Gerais mantinha uma escola, a princípio com turma diurna mista (NOGUEIRA, 2009, p. 148) e, que, a partir de 1896 receberia autorização do governo estadual para converter a cadeira do sexo masculino, em cadeira noturna (NOGUEIRA, 2009, p. 80). Encontramos evidências nos referidos documentos da Câmara Municipal daquele município, que esta escola recebia subvenção da municipalidade, como demonstra o seguinte excerto dos registros de pagamentos datados de 27 de junho de 1903:

Foram feitos os seguintes pagamentos por guias da Agencia Executiva Municipal:  
[...]  
De 160\$000 ao Sr. José Gonçalves de Sousa, gerente da Cia. Industrial Pitanguyense, proveniente do auxilio prestado pela Camara escola do Brumado, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, [...] (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUY, 1903, p. 7).

Este procedimento não foi um caso isolado, pois verificamos no mesmo livro de registros a ocorrência do pagamento da quantia de 320\$000 (Trezentos e vinte réis), no dia 09 de abril de 1904, ao mesmo gerente da Companhia Industrial Pitanguyense relativo ao auxílio dado pelo Executivo municipal à escola do Brumado. Estes valores eram correspondentes aos meses de maio a dezembro do ano anterior. (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI, 1904, p. 22)

Encontramos também evidências de que o Executivo de Pitangui também buscava atender as demandas por instrução primária no município, por meio de pagamento de compra de imóveis particulares, como ocorreu no então distrito de Pompéu<sup>5</sup>, cujo registro foi lavrado em 03 de outubro daquele mesmo ano:

Fizeram-se os seguintes pagamentos:  
[...] De 800\$000 ao Sr. João Rodrigues de Araujo, proveniente de compra que a Municipalidade lhe fez de imóveis no districto do Pompéo, para instalação de uma escola primaria, por guia de 18 de setembro (DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI, 1904, p. 31)

A municipalidade procurou criar instrumentos legais em forma de lei para estimular a criação de escolas primarias nos distritos sob sua jurisdição, conforme relata a petição de 21

---

<sup>4</sup> A Cia. Industrial Pitanguyense, foi fundada em 1872, na localidade de Brumado, município de Pitangui de propriedade de Francisco Botelho de Andrade. Esta indústria têxtil até hoje é popularmente conhecida em Pitangui, como a “Fábrica do Brumado”, porém, encerrou suas atividades fabris naquela localidade.

<sup>5</sup> A cidade de Pompeu fez parte do município de Pitangui até 1939, quando se emancipou.

de janeiro de 1905 encontrada no Livro de Registros da Câmara Municipal desta cidade e que reproduzimos a seguir:

O Sr. Antonio Julio de Menezes, em data de 16 de janeiro corrente, comunica que, n'aquela dia, abriu a aula primaria e secundaria no districto do Cercado, com o fim de aproveitar a lei municipal de setembro do anno proximo findo, que concede um auxilio de 30\$000 mensaes a quem se propusesse lecionar qualquer matéria no arraial do Cercado. Registre-se para os devidos effeitos. (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI: 1905, p. 42)

Apesar de não encontrarmos o texto oficial da lei citada no excerto acima, para melhor entendermos a sua aplicação podemos inferir que a municipalidade gozando da autonomia administrativa que a Constituição estadual lhe concedia buscava estimular a implantação da instrução pública naquele distrito através de dispositivos legais. É importante lembrarmos que no início do século XX, o município de Pitangui correspondia a uma extensa área territorial composta por diversos distritos e estes compostos por arraiais e povoados o que gerava uma grande demanda para aquela municipalidade por instrução primária, que, por sua vez, exigia maiores recursos financeiros, nem sempre disponíveis. Parece-nos que havia realmente um esforço em Pitangui para oferecer instrução aos habitantes que viviam em áreas distantes – como o povoado do Cercado - como aos que viviam em áreas mais próximas da sede municipal, onde temos como exemplo a “Escola do Brumado”, já citada neste trabalho, que ficava em torno de três quilômetros distante da sede municipal.

Outro exemplo que corrobora com o que afirmamos anteriormente pode ser constatado em ofício datado de 04 de fevereiro de 1905, onde “D. Maxima Victorina de Campos” comunicava ao Executivo municipal a iniciativa tomada para prover o povoado de Cardosos pertencente ao então distrito de Conceição do Pará<sup>6</sup> de uma escola primária

Officio De D. Maxima Victorina de Campos communicando ter instalado no dia primeiro do corrente, com a presença de vinte e dous alunos, a escola mixta de instrução primaria no povoado Cardosos, da Conceição do Pará, acompanhando a acta de instalação. (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI:1905, P. 43)

Estas escolas eram instaladas em imóveis residenciais adaptados, geralmente alugados pela municipalidade. No caso dos distritos seus e povoados a locação ficava sob a responsabilidade do (a) professor (a) responsável pela instalação do estabelecimento de ensino

---

<sup>6</sup> O distrito de Conceição do Pará fez parte do município de Pitangui até 1963, quando foi emancipado.

que comunicava formalmente à municipalidade através de ofício, procedimento feito por “D. Maxima” dias após comunicar a instalação da escola primária do povoado de Cardosos:

Officio D. Maxima Victorina de Campos, comunica que contratou com o Sr. Cap. Martinho Costa Lemos um prédio com os necessarios cômodos para a instalação da escola mista de Cardosos, mediante o aluguel de dose mil e quinhentos reis (12\$500). (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI, 1905, P. 44)

O pagamento dos aluguéis aos proprietários dos imóveis que abrigavam as escolas primárias era responsabilidade da municipalidade. Apenas o proprietário ou pessoas legalmente autorizada poderia receber junto à municipalidade os valores referentes aos aluguéis. Em petição encaminhada em 14 março de 1905, D. Maxima Victorina “offerecendo procuração para ser archivada, a fim de receber seus vencimentos por procurador e pedindo para se lhe pagar 12\$000<sup>7</sup> de aluguel de casa para a escola [...]”. O Executivo local, em resposta à petição estabeleceu no livro de registro da Câmara Municipal:

[...] Registre-se a procuração. Quanto aos alugueis da casa compete ao respectivo proprietário contoactar a Camara e só elle ou pessoa legalmente auctorisada poderá receber a importância dos alugueis e dar quitação ao ttesouro. (CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI, 1905, p. 45)

Também nos chamou atenção os registros relacionados ao pagamento das despesas com a higiene dos espaços escolares, grande preocupação das autoridades estaduais e municipais, em fins do século XIX e primeiras décadas do século XX. Vejamos o exemplo encontrado em Pitangui:

Fizeram-se os seguintes pagamentos:  
[...] De 100\$000, a srª. Ottilia de Borja Navarro, professora da escola de meninas, a título de asseio do estabelecimento escolar, que não recebeu, nos mezes de Janeiro a Junho e Setembro a Dezembro, de conformidade com a lei nº 173 de 18 de Maio de 1904. (CÂMARA DE PITANGUI, 1904, p. 31)

A categoria higiene escolar não faz parte do objeto desta pesquisa, mas merece aqui algumas considerações. Apesar da grande concentração demográfica no meio rural, Minas Gerais, desde as últimas décadas do século XIX, vivia um processo de urbanização que desencadeou uma maior circulação de sua população favorecida pela expansão da malha ferroviária e a ampliação das atividades industriais capitaneada pelo setor têxtil, conforme nos

<sup>7</sup> Réis é o plural das unidades monetárias do Brasil, singular de Real. Em 1942, o Réis foi substituído pelo Cruzeiro. Aqui o valor apontado é de 120 réis. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/R%C3%A9is>, acessado em 04/03/2013.

relata Maria Teresa Oliveira (1996). Esta maior circulação de pessoas, por sua vez, aumentava a possibilidade de proliferação de “moléstias físicas e sociais” (RESENDE; GONÇALVES NETO, 2012, p. 191). Dentro da ordem republicana, a preocupação com a higiene, além de uma questão de saúde pública sugere também seu caráter regenerador da sociedade, buscando torná-la mais “sadia moral e intelectualmente” (RESENDE; GONÇALVES NETO, 2012, p. 198), permitindo ao Estado consolidar sua hegemonia (GRAMSCI, 2011). Dentro desta lógica, a escola teria papel fundamental.

A municipalidade também arcava com o pagamento dos salários dos docentes, que além de serem baixos, nem sempre eram pagos em dia, favorecendo ainda mais para a precarização do trabalho exercido por eles. Os atrasos no pagamento destes salários poderiam se relacionar com a crise econômica instalada em Minas Gerais e que se arrastava desde os primeiros anos da República sendo que seus efeitos podiam ser sentidos em muitos outros municípios mineiros. Uma matéria publicada no jornal “O Pitangui” no início de 1904, ao registrar a chegada do primeiro “Animatógrafo<sup>8</sup>” à cidade nos permite perceber como a crise impactava o cotidiano de seus habitantes:

Tivemos ocasião de assistir, no sábado e domingo últimos, a dois espetáculos de surpreendente novidade que pela primeira vez se fizeram ver em nossa Pitangui – o animatographo, sob a direção do Sr. Olyntho Barreto. Não houve concorrência não só por causa do mau tempo que temos tido, senão também pela escassez de dinheiro. A falta de concurso não desmereceu o trabalho, pois é executado com perfeição e muita visibilidade nas diferentes peças. (JORNAL O PITANGUI, 01/01/1904)

Com a economia mergulhada em uma crise que se prolongava desde os momentos iniciais da República e sem poder contar com uma efetiva participação da União na construção de uma política nacional para a educação, os Estados, como o caso específico de Minas Gerais, apesar de tentar encontrar alternativas para a questão da instrução não conseguia superar os problemas habituais deste “ramo de serviço”, o que impedia a concretização do projeto republicano via educação escolar. Pretendemos prosseguir explorando em nossa pesquisa este viés, pois, cremos que a prospecção de dados lançará ainda mais luz sobre as questões que movem este projeto.

---

<sup>8</sup>Os animatógrafos foram os precursores dos projetores cinematográficos. O animatógrafo criado por Robert William Paul, em 1896, se tornou um dos projetores mais vendidos na virada do século XIX para o século XX.

**Referências Bibliográficas:**

BORGES, Vera Lúcia Abrão. **A instrução pública primária na fala da elite mineira: 1892 a 1898**. Tese de Doutorado, PUC-SP, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Cidadania, República e Educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891**. Araraquara: DP&A, 2001.

GONÇALVES NETO, Wenceslau; CARVALHO, Carlos Henrique de. **O Município e a Educação no Brasil: Minas Gerais na Primeira República** (Orgs.). Campinas, São Paulo: Alínea, 2012.

GRAMSCI, A. **Americanismo e Fordismo**. São Paulo: Hedra, 2011.

JESUS, Antonio Tavares de. **Educação e hegemonia no pensamento de Antonio Gramsci**. São Paulo: Cortez, 1989.

MARTINS FILHO, Amilcar V. **A economia política do café com leite (1900-1930)**. Belo Horizonte. UFMG/PROED: 1981, p. 105-106.

MATA- MACHADO, Bernardo. O poder político em Minas Gerais: estrutura e formação. **Revista Análise & Conjuntura**. Belo Horizonte: v. 2, nº 1, p. 91-124, 1987.

NOGUEIRA, VERA LÚCIA. **A Escola Primária Noturna na Política Educacional Mineira: 1891/1824**. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2009.

OLIVEIRA, Maria Teresa Ribeiro de. Indústria Têxtil Mineira no Século XIX. In: SILVA, Sergio S., Szmrecsányi, Tamas. **História Econômica da Primeira República**. São Paulo: Hucitec, 1996.

RESENDE, Luciana Araújo Valle de; GONÇALVES NETO, Wenceslau. **Educar nos e para os Preceitos Higienistas: Juiz de Fora (1889-1906)**. In: GONÇALVES NETO, Wenceslau; CARVALHO, Carlos Henrique de (Orgs.). **O Município e a Educação no Brasil: Minas Gerais na Primeira República**. Campinas, São Paulo: Alínea, 2012.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. **Formação da estrutura de dominação em Minas Gerais: o novo PRM (1889-1906)**. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982.

SILVEIRA NETO. O Senado Mineiro (1891-1930). In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: v.13, nº 51, p. 199-314, set. de 1976.

SOARES, Monsenhor Vicente. **A História de Pitangui**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972.

#### **Fontes documentais:**

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. Mensagem encaminhada ao Congresso Mineiro em 21 de abril de 1894, pelo Presidente do Estado Affonso Augusto Moreira Penna. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/u2403/000001.hmt>. Acesso em 08/05/2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE MINAS GERAIS. Relatório á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes, na abertura da 2.a sessão da 22.a legislatura a 15 de outubro de 1879 pelo illm. e exm. sr. dr. Manoel José Gomes Rebello Horta, presidente da mesma provincia. Ouro Preto, Typ. da Actualidade, 1879. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/486/>. Acesso em 07/05/2012.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES. Mensagem encaminhada ao Congresso Mineiro em 15 de junho de 1898, pelo Presidente do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/u2407/000001.hmt>. Acesso em 28/04/2012.

\_\_\_\_\_. Mensagem encaminhada ao Congresso Mineiro em 21 de abril, de 1895, pelo Presidente do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2404/000001.html>. Acesso em 08/05/2012. Acesso em 07/05/2012.

JORNAL O PITANGUY. O animatographo em Pitanguy. Pitangui: edição de 01/01/1904.

LIVRO DE REGISTROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI: 1903/1904/1905.